CONTRATO PREF Nº 21 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA

DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-

83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu

Prefeita Sr.ª CLORI PEROZA, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade

nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento

simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: ORQUESTRA MUNIQUE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o n.º 09.115.076/0001-37, com sede na Rua Julio Moritz, n.º 363, Bairro imperial, Município de

Concórdia-SC CEP 89.708-276, neste ato representada por seu sócio Administrador e Empresário

exclusivo do Grupo Musical Imagem Sr. Jorge André Welter, CPF n.º 034.932.399-20 e RG n.º 3.935.594

SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Canadá, n.º 338, Bairro das Nações, na cidade de Concórdia-SC

CEP 89.700-00, denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas,

pactuam o presente termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada

pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes. Processo de Licitação PREF 23/2017

modalidade Inexigibilidade PREF 02/2017.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

Orquestra Musical, realização de baile com variados estilos musicais. A realizar-se na data de 31 de março

de 2017 junto ao Clube Lageadense localizado na Rua Travessa dos esportes n.º 59, centro do Município

de Ipuaçu-SC, para comemoração de 25 anos de emancipação político econômica e administrativa do

Município de Ipuacu-SC, onde os munícipes de Ipuaçu poderão prestigiar todo o evento de forma gratuita.

A execução do Serviços deverá acontecer na data de 31 de março de 2017 a partir das 23hs00min

até as 03hs30min. Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa

fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da

Administração, sem custo adicional ao município.



CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 17 de março de 2017 até o dia 17 de abril de 2017, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 31 de março de 2017 a partir das 23hs00min até as 03hs30min.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

- 1 O pagamento ao CONTRATADO pelo prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.
- 2 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 2.1 existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçú (SC).
- 2.2 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.
- 4 Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome de ORQUESTRA MUNIQUE LTDAQ ME

Agência 3067 Banco SICOOB

Conta Corrente nº. 10725-5

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".



CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçú (SC), para o exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipuaçú, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

- 1.1 Prestar os serviço atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;
- 1.2 Se responsabilizar e garantir a segurança no local dos eventos;
- 1.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 1.4 Fornecer todos os equipamentos de som e imagem necessários para a perfeita realização de shows, bem como apresentação artística, sem custo adicional ao município de Ipuaçu-SC.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

- 1.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;
- 1.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.3 prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.
- 1.4 Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e penal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
- 1.5 Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;

2 - DO CONTRATANTE



- 2.1 Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;
- 2.2 As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

- 1 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçú (SC);
- 1.3 Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 1.4 Declaração de inidoneidade;
- 1.6 As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçú (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu (SC), 17 de março de 2017.

CLORI PEROZA

ORQUESTRA MUNIQUE LTDAQ ME

Prefeita Municipal

CONTRATADA

CONTRATANTE

Resp. legal Sr. Jorge André Welter, CPF n.º 034.932.399-20

De	•	001	ผฝ	^	
De	\boldsymbol{H}	COL	ĽU	U)	-

Testemunhas:	
1. Sarita Andrea Braguini. Setor de Compras.	

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

2. Rodimar Cerom. Assessor financeiro.